



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Projeto de Lei n.º _____ /2025

Campo Largo, 4 de dezembro de 2025.

Assunto: Projeto de Lei

Súmula: “*Dispõe sobre o uso compartilhado, em tempo real ou em molde de gravação, de imagens de câmeras privadas captadas do ambiente externo de imóveis de pessoas jurídicas de direito privado situados no Município de Campo Largo, com o sistema de videomonitoramento da segurança pública municipal*”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Compartilhamento de Imagens de Câmeras Privadas do Município de Campo Largo (CICP), conforme os princípios e diretrizes para uso de imagens pelos órgãos de segurança pública municipais, definidas nesta lei.

Art. 2º. A Política Municipal de Compartilhamento de Imagens de Câmeras Privadas do Município de Campo Largo (CICP) tem por princípios:

I - preservar a integridade do patrimônio público e privado e do cidadão através da maximização do alcance da rede de videomonitoramento da Secretaria Municipal de Ordem Pública;

II – a captação de imagens, o tratamento de dados e informações produzidas no âmbito municipal, deve manter o estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, dos direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais, bem como preservar demais direitos e garantias fundamentais

2906/2025
04/12/25



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

em estrito respeito à Lei Federal nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

§ 1º A Secretaria Municipal de Ordem Pública, através do Centro Integrado Municipal de Operações de Segurança Pública (CIOSP), só poderá recepcionar, através de cessão gratuita de imagens, câmeras de segurança privada que sejam direcionadas para vias públicas.

§ 2º Atendendo ainda os interesses citados no inciso I do *caput* deste artigo, e sob a coordenação exclusiva da Secretaria Municipal de Ordem Pública, através do Centro Integrado Municipal de Operações de Segurança Pública (CIOSP), a captação e tratamento das imagens poderão ser compartilhadas para gerenciamento do trânsito, transporte coletivo, segurança, prevenção e proteção ambiental, defesa civil, saúde, assistência social, obras, polícia administrativa, entre outros.

§ 3º A cessão das imagens das câmeras de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado - CFTV (Círculo Fechado de Televisão), deverá obrigatoriamente ter caráter jurídico de doação, sem encargos ao Município, sendo a integração destas ao sistema da unidade de gerenciamento da Secretaria Municipal de Ordem Pública feito através de sistema integrador a ser regulamentado conforme critérios de conveniência e oportunidade, bem como viabilidade técnica e operacional.

Art. 3º. A Política Municipal de Compartilhamento de Imagens de Câmeras Privadas do Município de Campo Largo (CICP) tem por diretrizes:

I - aumentar a abrangência na captação e imagens para o sistema de monitoramento da segurança pública municipal, gerenciamento das atividades afins e ainda de gestão administrativa, proporcionando ferramentas úteis às secretarias municipais a fim de controlar a rotina municipal e orientar operações em situações de crise e outras emergências;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

II - o caráter preventivo e auxílio nas investigações das polícias militar, polícia rodoviária estadual e federal, polícia civil e guarda municipal de qualquer ocorrência, interna e externa, de contravenções e/ou ilícitos penais, devendo a requisição e coleta das imagens serem precedidas de autorização dos particulares detentores das imagens e salvaguardados os devidos trâmites legais.

Art. 4º. A gestão do programa municipal de compartilhamento das imagens deverá ser centralizada e feita por um comitê permanente, preferencialmente composto por membros de todas as Secretarias, Guarda Municipal, Procurador Geral do Municipal, um representante da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal, devendo ainda este mesmo comitê compor o Centro de Gestão de Crise (CGC) dirigido pelo Prefeito(a) com sede na Guarda Municipal.

Art. 5º. Todo e qualquer particular que tiver interesse em disponibilizar imagens geradas por câmeras de sua propriedade deverá fazê-lo mediante solicitação direta à Secretaria Municipal de Ordem Pública, através de endereço no site eletrônico especialmente criado para este fim e desde que atenda aos critérios e especificações técnicas previamente definido.

Art. 6º. A autorização de disponibilização das imagens pelo particular à administração será feita através de licença própria que conterá os critérios e normas a serem regulamentadas pelo Comitê Gestor e que deverão ser respeitadas pelo cedente, podendo esta ser caçada pelo comitê em caso de descumprimento através de processo administrativo.

Art. 7º. O Município poderá estabelecer termos de cooperação com particulares, pessoas físicas e jurídicas, municípios adjacentes e com o Estado, com o objetivo de aperfeiçoar, expandir, sistematizar, como também exigir, de grandes empreendimentos imobiliários investimentos nessa área como medidas compensatórias.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Art. 8º. Através de lei específica, poderão ser criados incentivos fiscais a particulares detentores de licenças de compartilhamento de imagens visando a expansão do sistema.

Art. 9º. Fica proibida a cessão das imagens captadas a terceiros particulares, excetuando-se os casos previstos em lei e precedidos de ordem judicial.

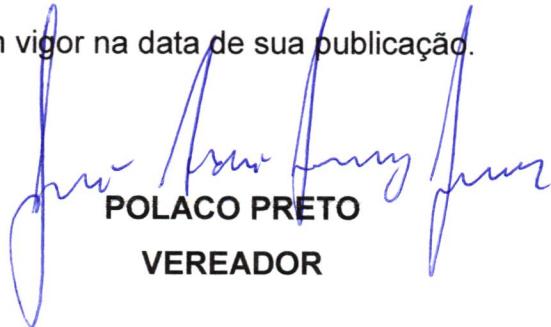
Art. 10. O descumprimento desta lei implicará:

- I - ao servidor público: apuração administrativa de responsabilidade e respectivas penalidades cabíveis;
- II - ao particular licenciado: aplicação dos dispositivos desta lei, assim como outros previstos em leis ordinárias.

Art. 11. O disposto nesta lei aplicar-se-á apenas aos particulares que desejarem obter a licença emitida pelo Colegiado Gestor da CICP.

Art. 12. As despesas necessárias para a aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas como encargos gerais do Município, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



POLACO PRETO
VEREADOR

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "POLACO PRETO", is written over four vertical blue lines. Below the signature, the name "POLACO PRETO" is printed in a bold, black, sans-serif font, followed by "VEREADOR" in a smaller, regular black font.